



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2406/2019

“CRIA A GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Projeto Guarda Mirim, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º - Podem participar deste projeto, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade.

Art. 3º - O projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento para a cidadania, focando as atividades na formação de caráter e na integração social.

Art. 4º - Os jovens participantes do projeto, após cursos preparatórios ministrados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, realizarão estágio junto a Prefeitura Municipal de Cordeiro, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento em que será substituída por nova turma, obedecendo aos mesmos critérios e limitando ao número de 30 (trinta) vagas de estágio junto ao Município de Cordeiro.

§ 2º - Os beneficiários do programa, após o curso preparatório, poderão ser encaminhados à prestação de estágios junto a estabelecimentos comerciais, industrial, repartições públicas, privadas mediante encaminhamento por meio do Município de Cordeiro, desde que obedecidas às disposições desta norma.

Art. 5º - São objetivos do programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores;



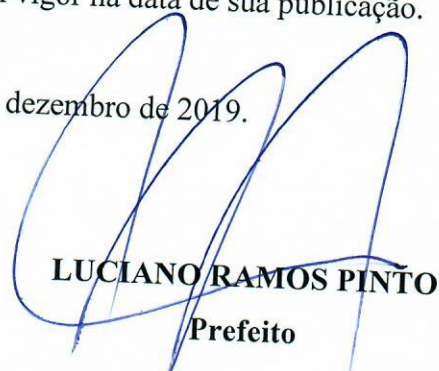
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

- II** – Proporcionar maior integração entre o programa à família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência dos menores;
- III** – Orientar e despertar nos menores o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de suas formações integrais, proporcionando-lhes à frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;
- IV** – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e empreendedorismo juvenil;
- V** - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação do seu caráter e na sua integração na sociedade através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;
- VI** – O estágio terá duração por um período máximo de 04 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizados no Município de Cordeiro.
- VII** – Prestar estágio nas áreas de estacionamento denominadas “ÁREAS AZUL”, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2206/2017, caso haja interesse público.

Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente a aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito